

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DECRETO Nº 268/2020

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

Considerando A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que preconiza nossa Constituição Federal quanto ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Pandemia que se instalou no País e a edição dos decretos Municipais, que seguem: nº 255/2020, nº256/2020, nº257/2020;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a vulnerabilidade dos nossos alunos a preocupação do Município com a Segurança Alimentar e Nutricional dos nossos alunos da rede pública Municipal.

Decreta

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

III - 2 (dois) representantes do Serviço de Alimentação e Nutrição;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

VII - 1 (um) representante do Setor Jurídico do Município.

§ 1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§ 2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I - nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II - nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III - data de entrega;

IV - termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 4º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de evitar aglomerações e prestar pleno atendimento da demanda, de acordo com os padrões e monitoramento da Vigilância Epidemiológica Local.

Art. 5º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação nos termos da Lei nº e do Decreto nº 268/2020, revogadas as disposições em contrário.

Edimario Guilherme de Novaes

Iraquara Ba